**Edital das Eleições nº 001/2019**

**CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES PARA REGISTRO DE CANDIDATURAS PARA AS FUNÇÕES PÚBLICAS AOS CARGOS DE DIRETORIA E CONSELHEIROS REGIONAIS EFETIVOS E CONSELHEIRO FEDERAL E SUPLENTE**

**O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRF-ES,** através do Presidente da Comissão Eleitoral Regional – CER, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** todos os farmacêuticos do Estado do Espírito Santo, em situação regular, para realização das **ELEIÇÕES/2019** e faz saber aos interessados que de acordo com a Resolução/CFF nº660 de 28 se setembro de 2018 (DOU de 03/10/2018, Seção 1, pp.187), em obediência a alínea “r” do art. 6º da Lei Federal nº 3.820/60, com nova redação que lhe foi dada pela lei Federal nº 9.120/95 e ainda conforme Editais nº1, nº2 e Portaria nº34, todos do CFF de 29/05/2019, **que estarão abertas as inscrições presenciais, no período de 01 a 05 de julho de 2019, apenas na sede deste regional, sito à Av. Anísio Fernandes Coelho, nº 104 – Jardim da Penha – Vitória/ES, no horário de funcionamento do Regional, das 08:00h às 16:30h**, para registro de candidaturas às funções públicas da Lei Federal nº 3.820/60 para o CRF-ES, sendo 04 (quatro) vagas para as funções públicas de conselheiro Regional Efetivo para o quadriênio de 2020 a 2023, com início de mandato no dia 01/01/2020 e término no dia 31/12/2023. Também estão abertas as inscrições para a função pública de Diretores, com mandato do biênio de 2020/2021, com início em 01/01/2020 e término no dia 31/12/2021 sendo que, os interessados devem se inscrever por **chapas completas**, discriminando as funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro do CRF-ES, podendo concorrer ás chapas, os Conselheiros já eleitos ou os candidatos a Conselheiros. Para os candidatos às funções de Diretoria que são Conselheiros do CRF-ES é necessário que seu mandato abranja todo o período de mandato da função respectiva da Diretoria almejada, cabendo – lhe comprovar esta condição no ato da inscrição da chapa. É facultado aos atuais Conselheiros Suplentes do CRF-ES concorrerem à função de Conselheiro Regional Efetivo. Todos os candidatos, inclusive os Conselheiros Regionais Efetivos e Suplentes que possuem mandato para as funções almejadas, devem atender aos seguintes requisitos, sob pena de não conhecimento ou indeferimento sumário de seu pedido de inscrição, nos seguintes termos: **a)** ser brasileiro; **b)** estar com inscrição profissional definitiva, no quadro de farmacêuticos aprovada pelo Plenário deste Conselho Regional de Farmácia (CRF-ES) até a data de encerramento do prazo de inscrição de candidatos; **c)** não estar proibido de exercer a profissão; **d)** estar quites com a Tesouraria do CRF-ES **e)** ter, no mínimo, 03 (três) anos de inscrição em CRF; **f)** apresentar as seguintes certidões, dentro do prazo de validade estipulado pelo órgão emissor, nas quais não conste sentença condenatória transitada em julgado ou proferida por Órgão judicial colegiado, ainda que não transitada em julgado, consoante ao previsto na Lei Complementar nº 64/90 e na Lei Complementar nº 135/10: **certidão da justiça estadual,** fornecida pelo Tribunal de Justiça do Espírito Santo, podendo ser retirada no site do órgão: www.tjes.jus.br; **certidão negativa da justiça federal**, fornecida pela Justiça Federal Seção Judiciária do Espírito Santo, podendo ser retirada no site do Órgão: www.jfes.jus.br; **certidão negativa da justiça militar**, fornecida pelo Superior Tribunal Militar, podendo ser retirada no site do órgão: www.stm.jus.br; **certidão da justiça eleitoral,** a saber, certidão negativa de crimes eleitorais e certidão de quitação eleitoral, fornecidas pelas zonas eleitorais, pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, podendo ser retiradas no site do Órgão: www.tre-es.jus.br; **g)** apresentar declaração própria, sob as penas da legislação vigente, atestando que não tem qualquer outra causa de inelegibilidade, nos termos da Resolução/CFF nº 604/14. O requerimento de inscrição deverá ser protocolado na sede do CRF-ES, pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, com firma reconhecida, em 02 (duas) vias, direcionado ao Presidente da Comissão Eleitoral Regional, da seguinte forma:

1. Ficha de inscrição específica, que se encontra disponível no site do CRF-ES www.crfes.org.br, devendo o candidato, ou seu procurador com poderes específicos assiná-la na presença do empregado do CRF designado pelo Presidente da Comissão Eleitoral Regional;
2. Cópia da carteira ou da cédula de identidade profissional;
3. Documento assinado pelo candidato, em que o mesmo declare ter ciência acerca do cronograma eleitoral, além do recebimento do protocolo de inscrição;
4. Foto 3X4, atual, frontal, colorida, digitalizada, no formato JPEG com media aproximada em pixels de 220 de largura por 340 de altura (o sistema está configurado para receber imagens de, no máximo, até 110 KB), constando no arquivo digital o nome completo e o cargo pretendido;
5. Certidões emitidas pelo CRF-ES, **mediante requisição prévia do farmacêutico interessado,** que comprovem os itens descritos anteriormente nas alíneas “a” a “e”;
6. Certidões e Declaração descrita anteriormente na alíneas “f” e “g”;
7. Constar nome completo e respectivo cargo e mandato pretendido.

**As inscrições encerrar-se-ão às 18:00h do dia 05 de julho de 2019**. Após o encerramento do prazo para inscrição dos candidatos, será afixado Edital em lugar visível na sede e Secionais do CRF-ES, bem como no sítio eletrônico do Regional, contando os nomes dos postulantes aos cargos, e da data de fixação deste Edital, caberá, no prazo de 03 (três) dias a impugnação das candidaturas por qualquer farmacêutico, nos moldes previstos no artigo 27 da resolução nº 604/2014. **As eleições ocorrerão durante 48 (quarenta e oito) horas ininterruptas, a partir de 12:00h (meio dia), horário local, de 09 de outubro de 2019 às 12:00h (meio dia), horário local, do dia 11 de outubro de 2019**, sendo o voto exercido exclusivamente pela rede mundial de computadores (internet), no endereço: www.votafarmaceutico.org.br, com instalação de seção eleitoral na Sede do CRF-ES, na qual será disponibilizado, durante o seu horário de funcionamento, um computador para votação com acesso a internet**. É obrigatório o voto do profissional inscrito sob pena de multa eleitoral**, a ser apurada e cobrada em processo administrativo, nos termos previstos da lei Federal nº 3.820/60. O direito de votar será exercido pelo farmacêutico que, na data de fechamento do cadastro, estiver inscrito e adimplente junto ao CRF-ES. O Presidente do Conselho Federal de Farmácia expedirá as instruções complementares necessárias ao pleito eleitoral. Do que para constar foi lavrado o presente edital. Publique – se no Setor de Atendimento, na página eletrônica do CRF-ES, em jornal de circulação com abrangência em todo o Estado e no Diário Oficial.

Vitória, 07 de Junho de 2019.

Dr. Henrique Tadeu Marques
Presidente da Comissão Eleitoral Regional - CER do CRF-Es